

Nº 14/IX-3º/2007

(Sobre a Taxa de Controlo da Qualidade da Água)

EU, JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA

Faço público que na Segunda Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de Dezembro de 2007 da Assembleia Municipal de Almada, realizada no dia 18 de Dezembro de 2007, a Assembleia Municipal de Almada aprovou a seguinte Moção/Deliberação:

MOÇÃO/DELIBERAÇÃO

O Governo criou o Instituto Regulador de Água e Resíduos (IRAR) e pelo Decreto-Lei nº 243/2001, de 5 de Setembro, atribuiu-lhe a competência para a fiscalização e controle da qualidade da água para consumo humano, ficando sob tutela do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Para financiar as actividades de fiscalização e controlo da qualidade da água o Ministério do Ambiente fez publicar a Portaria nº 966/2006, de 8 de Junho, fixando uma taxa a pagar ao referido Instituto pelas entidades gestoras dos sistemas de abastecimento de Água que designou de “taxa de controlo da qualidade da água”.

O Governo estabelece a sua organização com o nobre objectivo de proteger a saúde pública no que ao abastecimento público se refere, cria um instituto, mas os custos do seu funcionamento são suportados pelas Câmaras Municipais ou pelos seus Serviços Municipalizados que são obrigadas a pagar ao Governo a quantia de € 1,5 por cada 1000m³ de água de abastecimento público facturada, ou seja a água tenderá a ser mais cara para os consumidores.

Foi neste contexto que a Associação Nacional de Municípios Portugueses – ANMP – por dúvidas quanto à legalidade e constitucionalidade, solicitou ao constitucionalista Professor

Nº 14

Doutor Joaquim Gomes Canotilho a análise da conformidade constitucional e jurídico-legal da taxa de controlo da qualidade da água.

O Professor Gomes Canotilho deu o seu parecer em que se pronuncia de forma fundamentada e inequívoca pela inconstitucionalidade da Taxa de Controlo da Qualidade da Água.

Em consideração do parecer que reforça a opinião dos Municípios, a Associação Nacional de Municípios determinou enviar o parecer em causa ao Provedor de Justiça e aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República solicitando que requeiram ao Tribunal Constitucional a fiscalização abstracta da constitucionalidade, nos termos do artigo 281º da Constituição da República Portuguesa. No mesmo sentido colocam novamente o assunto ao Ministro do Ambiente para reanálise do problema e a alteração da situação.

Nestes termos a Assembleia Municipal de Almada reunida em Sessão Plenária no dia 17 de Dezembro de 2007, delibera apoiar as iniciativas da Associação Nacional de Municípios Portugueses quanto à Portaria nº 966/2006 sobre a Taxa de Controlo da Água reforçando:

- 1 - O apelo ao Provedor da Justiça e aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República para que considerem requerer ao Tribunal Constitucional a fiscalização da Constitucionalidade;**
- 2 - A solicitação ao Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional para que altere a situação através da anulação da taxa.**

POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.

Almada, em 19 de Dezembro de 2007

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)